



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A Comissão de Economia analisou detalhadamente a proposta apresentada, levando em consideração não apenas o mérito da valorização dos servidores ocupantes do mencionado cargo, mas também os aspectos econômicos relacionados à implementação da reclassificação e ao reajuste de vencimentos propostos.

Foi apresentada, de maneira detalhada, uma estimativa de impacto orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei. A avaliação econômica realizada demonstra o compromisso da propositura com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças municipais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000). Além disso, a devida compensação financeira, por meio da redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegura que a iniciativa seja condizente com o equilíbrio orçamentário.

A valorização dos servidores, aliada à correção do vício de inconstitucionalidade gerado pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, ressalta a importância do Projeto de Lei em pauta. O incremento de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, acompanhado da alteração do grau de escolaridade exigido para o cargo, mostra-se coerente com as demandas do mercado atual e com o esforço desempenhado por esses profissionais, que atuam em condições desafiadoras.

Considerando a análise minuciosa dos aspectos econômicos envolvidos e a devida apresentação do impacto orçamentário, este parecer ratifica a posição favorável da Comissão de Economia em relação ao Projeto de Lei nº 233/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conclusão, a presente proposição representa um passo importante na valorização dos servidores, na regularização da matéria em conformidade com as competências institucionais e na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

S/C., 29 de agosto de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

Considerando a análise detalhada do Projeto de Lei nº 233/2023, que trata da reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, este parecer tem por objetivo manifestar a posição favorável desta Comissão em relação à aprovação da mencionada proposta legislativa.

O Projeto de Lei em questão aborda uma questão de relevância significativa, direcionada à valorização dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Apoio de Saneamento, ao mesmo tempo que visa corrigir uma inconstitucionalidade decorrente da Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, que gerou um vício de iniciativa ao tratar de matéria que é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprе destacar que a reclassificação proposta não apenas busca corrigir o referido vício de iniciativa, mas também visa atender às necessidades e demandas atuais do mercado de trabalho, promovendo a adequação do grau de escolaridade exigido para o cargo de Agente de Apoio de Saneamento, em consonância com as novas exigências e desafios enfrentados pelo setor de saneamento.

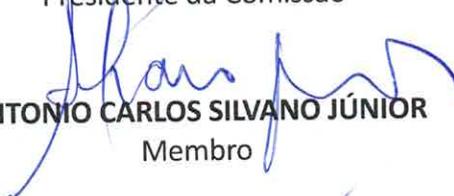
O Projeto de Lei prevê, ainda, um reajuste de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, com a classe salarial elevada de OP7 para OP7B. Essa medida é de extrema relevância para valorizar esses profissionais que desempenham suas funções em condições desgastantes, enfrentando adversidades climáticas e operacionais diárias. Vale ressaltar que a compensação financeira será efetuada pela redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ademais, a proposição é respaldada por uma estimativa de impacto orçamentário, em estrita conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o que demonstra o comprometimento do Poder Público com a transparência e o equilíbrio das finanças municipais.

Dessa forma, com base na análise criteriosa dos elementos apresentados e considerando os benefícios evidentes que essa medida trará para a valorização dos servidores e o adequado funcionamento do setor de saneamento, este parecer se manifesta de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 233/2023, ressaltando a relevância dessa iniciativa para o município.

S/C., 29 de agosto de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro/Relator